PROJETO DE LEI Nº ___/2021

Dispõe sobre o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, no âmbito do Município de Linhares, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II – patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III – disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV – outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Linhares.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor: Sociedade Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Condizente a Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização, assim como reduzir as desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais do nosso país. Sendo, portanto, a educação de qualidade e justa perante todos os estudantes um dos tais propósitos.

Entretanto, contrário a Carta Magna do Brasil, a situação das escolas públicas, na prática, difere desse propósito. Segundo o Censo Escolar / Inep 2019, há 139,2 mil escolas públicas em todo o Brasil, entre elas, 3,1 mil sequer funcionam em um prédio escolar. Além de outros recursos que, apesar da extrema importância para o aprendizado, não são ofertados em mais de 50% das nossas escolas, como bibliotecas (somente 42% das escolas urbanas possuem) ou laboratórios de ciências (apenas 19% das escolas brasileiras ofertam tal recurso).

Tais dados demonstram a precarização da infraestrutura das escolas públicas brasileiras que, com a chegada da pandemia da COVID-19, foram, abruptamente, ressaltados, pois devido as medidas sanitárias tomadas para contenção da contaminação do novo coronavírus, aulas presenciais foram suspensas, instaurando-se o ensino híbrido.

Com isso, ficou claro a dependência da infraestrutura escolar por parte de muitos alunos, uma vez que, segundo o Instituto DataSenado, 26% dos alunos da rede pública brasileira, que passaram a ter aulas online, não possuem nenhum tipo de acesso à internet. Mostrando-se necessário, a disponibilização de tais recursos pela unidade.

Uma vez que o Estado, a família, a sociedade, através das suas entidades e empresas, devem estar engajados na busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, *in verbis:*

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Fica claro que a educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Neste contexto, o Programa "Escola Melhor: Sociedade Melhor", tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Não se trata de substituir as responsabilidades do Município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação.

É valido ressaltar ainda, que o presente programa já encontra-se em vigor em diversos estados do Brasil, trazendo como resultado diversos benefícios a área que encontra-se em funcionamento. Pode-se citar, por exemplo, o estado do Rio Grande do Sul que, segundo a Secretaria de

Linhares, 10 de agosto de 2021

Ronald Passos Pereira
VEREADOR-DC

Educação, o programa foi responsável pelo investimento de mais de R$ 3,5 milhões em mais de 1,2 mil escolas do estado nos últimos quatro anos.

Por fim, temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do nosso Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria, fazendo eco ao slogan "Escola Melhor: Sociedade Melhor", motivo pelo qual submetemos o presente projeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, na certeza de sua aprovação pelo Nobres Pares. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Linhares, 10 de agosto de 2021

Ronald Passos Pereira
VEREADOR-DC

REFERÊNCIAS

GAVA, Renata. Escola Melhor: Sociedade Melhor consegue verba para obra em escola de Vacaria. **Secretaria de Educação**, Rio Grande do Sul, 29 de janeiro de 2019. Disponível em: https://educacao.rs.gov.br/escola-melhor-sociedade-melhor-consegue-verba-para-obra-em-escola-de-vacaria